



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, n° 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 060/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 023/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.”

Em análise a impugnação ao Edital do processo licitatório em epígrafe, apresentada pela empresa **UP SERVICE CONSULTORIA E FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.429.820/0001-64, situada na Av. Feliciano Martins de Freitas, 283, Vila Regina, CEP: 39.400-207, Montes Claros/MG, endereço eletrônico: administracao@grupoupservice.com.br / juridico@grupoupservice.com.br, telefone de contato: 38 99816-2525, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, neste ato representada pela Pregoeira Stéffany Hellen Ramos de Souza, nomeada pelo Decreto n.º 3.935/2022, concluiu o que seguinte:

I – RELATÓRIO:

O Município de Francisco Sá/MG está realizando procedimento licitatório que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.”

Publicado o Instrumento Convocatório, a empresa **UP SERVICE CONSULTORIA E FACILITIES LTDA**, apresentou impugnação aos termos do edital, através do e-mail licitacaofranciscosamg@gmail.com.

Requer a impugnante que: **1 - O ITEM 10.7, CUJO TEXTO É: “PARA O ITEM DE N.º 2 (SEGURANÇA DESARMADA) DEVERÁ APRESENTAR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PERANTE A POLÍCIA FEDERAL, PARA DESEMPENHO DA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

ATIVIDADE, EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL”. MERECE SER REVISTO DADA A COMPLEXIDADE DE SUA EXIGÊNCIA, SENDO CERTO QUE, O PONTO É CONTROVERSO ATÉ MESMO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, JÁ QUE A LEI 7.102/63, AO QUE SE TEM SIDO ENTENDIDO, VERSARIA APENAS SOBRE A VIGILÂNCIA (ARMADA) E TRANSPORTE DE VALORES.

2 - ITEM 16.4.8, O PRESENTE ITEM, LEIA-SE, “A CONTRATADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL CONFORME REGRAMENTO VIGENTE” É NA VERDADE UMA EXTENSÃO DO ITEM 10.7, APLICANDO A ELE O MESMO FUNDAMENTO ESTAMPADO NO TÓPICO II.1 DO PRESENTE DOCUMENTO.

3 - ÍTEM 11.20.3, O ITEM 11.20.3, POSSUI O SEGUINTE TEXTO: “NÃO SERÃO MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO SIMPLES OMISSÕES IRRELEVANTES PARA O ENTENDIMENTO DA PROPOSTA QUE NÃO CAUSEM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO OU LESEM DIREITOS DOS DEMAIS LICITANTES, DEVIDAMENTE RECONHECIDOS PELA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO”. O PRESENTE PONTO É PASSIVO DE AMBIGUIDADE, VEZ QUE NÃO HÁ UM CONCEITO PREDEFINIDO DO QUE SERIAM AS “SIMPLES OMISSÕES IRRELEVANTES” (...)

4 - A EXIGÊNCIA CONTIDA NESTE ITEM, LEIA-SE: “TODA A EQUIPE DE SEGURANÇA DESARMADA DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO EM CURSO DE EXTENSÃO EM SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, MINISTRADO POR EMPRESAS DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES”, DEVERÁ SER ADEQUADA À REALIDADE LOCAL (...)

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Sobre o prazo para impugnação ao edital, assim dispõe o Instrumento Convocatório em seu item 04:

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, **e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas**, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá - MG - CEP: 39.580.000, nos horários entre 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, **admitindo-se que o instrumento seja formalizado e enviado por e-mail, obedecendo-se o horário de expediente**, ou enviado via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal. **A impugnação será dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.**

4.8. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Grifei)

Considerando que a impugnação foi encaminhada através do e-mail licitacaofranciscosamg@gmail.com, às 13h.59min, do dia 23 de setembro de 2022, e a sessão para abertura das propostas está marcada para o dia 27/09/2022, subtraindo-se os dias não úteis, tem-se que a pretensão da empresa é tempestiva.

III - QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Conforme análise jurídica descreve que:

1 - Itens 10.7 e 16.4.8 presentes no Instrumento Convocatório:

Nesse ínterim, partindo do entendimento dos Tribunais Superiores, sem incompatibilidades, o significado de uma norma específica deve ser coerente com todo o conjunto da espécie normativa a que pertence, de sorte que as empresas privadas de segurança, que simplesmente se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo, não ficam sujeitas à disciplina da Lei nº 7.102/83.

Conclui-se, portanto, que entende-se que somente as empresas que exerçam atividade diversa das de vigilância ostensiva e do transporte de valores, mas que utilizam



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do inteiro teor da Lei nº 7.102/83.

Nesse sentido, entende-se cumprido ainda, a análise referente ao item 16.4.8 ora questionado

2 - Item 11.20.3, presente no Instrumento Convocatório:

Nesse sentido, é imprescindível analisar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho, razão pela qual aborda-se que a licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou em **critérios objetivos para disciplinar a competição** entre os interessados na contratação pública, **eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou em critérios subjetivos, tais como prejudicar qualquer dos licitantes.**

Percebe-se, portanto, que o Legislador agiu com cuidado a fixar regras claras para que as licitações não se afastem dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da economicidade, além da igualdade que a Constituição Federal de 1988 converteu em parâmetros da atividade administrativa brasileira. Além desses princípios basilares, o Estatuto Brasileiro das licitações e Contratos, erigiram outros, como o da vinculação ao instrumento convocatório, o procedimento formal, o da probidade administrativa, o do julgamento objetivo, além dos outros que lhe são correlatos para balizarem o processo licitatório.

Portanto, isonomia e legalidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação. Todos os princípios que norteiam os processos licitatórios estão sendo respeitados, inclusive quanto a ampla concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a presente Administração sempre realizou um trabalho sério, pautado pela legalidade e eficácia dos atos.

3 - Item 16.4.18 presente no Instrumento Convocatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

Concluir-se-á, que a portaria tem valor inferior às leis e aos decretos- lei. Lembra-se, portanto, que os Tribunais Superiores já possuem entendimento consolidado no sentido de que tal lei não deve ser aplicada em caso de segurança desarmada, porquanto, se as exigências da lei 7.102/83, não devem ser aplicadas, tão pouco as normas da presente portaria.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo conhecimento do pedido de impugnação interposto pela empresa **UP SERVICE CONSULTORIA E FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.429.820/0001-64, devendo o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 060/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2023**, bem como pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** de seus pedidos, assim segue:

- Pela **PROCEDÊNCIA** do pedido exposto quanto aos **Itens 10.7 e 16.4.8**, conforme razões supracitadas;
- Pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido exposto quanto **Item 11.20.3**, conforme análise expostas;
- Pela **PROCEDÊNCIA** do pedido exposto quanto ao **Item 16.4.18**.

Desta forma, esta pregoeira e sua respectiva equipe de apoio resolvem por retificar o Edital do Processo Licitatório nº 060/2023 – Pregão Presencial nº 023/2023, nos **Itens 10.7, 16.4.8 e 16.4.18 dos “Documentos de Habilitação”** do Instrumento Convocatório.

Devendo as alterações e adequações serem devidamente publicadas e encaminhadas à Impugnante.

Francisco Sá/MG, 09 de agosto de 2023.

STEFANNY HELLEN RAMOS DE SOUZA
Pregoeira do Município
Decreto n.º 3.935/22